

PROCESSO CEE- Nº 2496/73

INTERESSADO - JUAN MANUEL SALAS SILVA

ASSUNTO - Equivalência de estudos reausados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO DO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVÊRTZ

HISTÓRICO: Juan Manuel Salas Silva, filho de Miguel Selas e Maria Silva, nascido em Malaga, Espanha, em 15 de abril de 1954, Carteira de Certificado de Nacionalidade nº 6.469, expedido em SP e Passaporte nº 4.787/72, domiciliado e residente, em Laranjal Paulista, SP, à Sua Bartolomeu de Gusmão, nº 15, visando prosseguimento de seus estudos em curso superior, requer "revalidação" de estudos feitos em país estrangeiro, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, para o que informa o seguinte:

1. fez, o então curso primário, de 4 séries, no Grupo Escolar "Quinzinho do Amaral", em Laranjal Paulista, SP;

2. em continuação, a 1ª série do então curso ginasial, no Colégio Estadual "Cesário Carlos Almeida", em Laranjal Paulista; no histórico escolar pertinente não constam notas, havendo a indicação "conservado";

3. em 30 de março de 1966 frequentou o curso de Bacharelado Superior, com 8 séries, no Instituto de N.Sra. de Ia Victoria de Malaga (Colégio Leon XIII) além desse curso frequentou com aprovação o Curso de Orientação Universitária "o que lhe faculta para ingressar em qualquer universidade espanhola".

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente apresenta toda documentação adequada. A aplicação tem suporte legal no art. 100 da Lei nº 4.024/61 e na Resolução CEE- nº 19/65 e em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, voto favoravelmente à equivalência dos estudos feitos por JUAN MANUEL SALAS SILVA, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau das escolas brasileiras, para o efeito de prosseguimento de estudos, devendo submeter-se e ser aprovado em exames especiais ao nível da 3ª série do 2º grau, de Língua- Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

CESG, em 6 de dezembro de 1973

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente